Docusign Envelope ID: 0F9D24D4-EB70-46B3-8623-AE340AFC4291

GIANT STEPS PARTNERSHIP LTDA.

CNPJ/MF nº 49.726.597/0001-45 - NIRE 35.260.806.501

8ª Alteração do Contrato Social

Por este instrumento particular, os abaixo assinados: **1. RODRIGO POTENZA TERNI**, brasileiro, casado no regime da separação total de bens, engenheiro, nascido em 03/02/1988, portador da cédula de identidade RG nº 35.283.022-0 SSP/SP expedida em 12/08/2016, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 369.652.778-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Rodrigo"); **2. FLÁVIO POTENZA TERNI,** brasileiro, casado no regime da separação total de bens, engenheiro, nascido em 21/08/1984, portador da cédula de identidade RG nº 35.283.023-2 SSP/SP expedida em 24/11/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.893.278-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Flávio"); **3. CHRISTIAN IVESON**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 27/01/1981, portador da cédula de identidade RG nº 27.704.031-0 SSP/SP expedida em 26/03/2012, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.194.298-77, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Christian"); **4. RAFAEL LEE**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 11/03/1987, portador da cédula de identidade RG nº 33.694.876-1 SSP/SP expedida em 22/12/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.473.778-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Rafael"); **5. PEDRO FERNANDO GENARO SIMONETTI**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 10/09/1994, portador da cédula de identidade RG nº 36.303.406-7 SSP-SP, expedida em 22/11/2017, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.954.198-18, residente e domiciliado na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Pedro"); **6. RODRIGO GOMES DE AMORIM FERNANDES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 07/12/1993, portador da cédula de identidade RG nº 62.252.576-1 SSP/SP expedida em 24/05/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.302.987-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Amorim"); **7. GLAUBER DE LIMA GUARINELLO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 25/02/1993, portador da cédula de identidade RG nº 40.702.594-7 SSP/SP expedida em 01/02/2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.996.928-19, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Glauber"); **8. SAMUEL SCHERRER DE ÁVILA ROHR**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 20/01/1990, portador da cédula de identidade RG nº 46.199.123-8 SSP/SP expedida em 14/02/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.506.128-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Samuel"); **9. BERNARDO ROSCOE BICALHO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, nascido em 22/11/1977, portador da cédula de identidade RG nº 11044556-6 IFPRJ expedida em 21/05/2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.967.837-64, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Bernardo"); **10. CAIO LORENZETTI MARTINELLI**, brasileiro, solteiro, físico, nascido em 12/02/1995, portador da cédula de identidade RG nº 38.223.582-4 SSP/SP expedida em 23/02/2023, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.438.558-09, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Caio"); **11. KELLY CRISTINA ARCANJO PANTOJA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, contadora, nascida em 27/08/1989, portadora da cédula de identidade RG nº 35.358.453-8 SSP/SP expedida em 17/06/2022, inscrita no CPF/MF sob o nº 363.050.118-42, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Kelly"); **12. LUIS GUILHERME GOMES AGUIAR**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 18/04/1996, portador da cédula de identidade RG nº 27.563.996-1 SSP/SP expedida em 10/02/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.831.247-83, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Luis"); **13. MAURO MITSUTOSHI ROYSE SHINZATO**, brasileiro, solteiro, administrador nascido em 06/04/1991, portador da cédula de identidade RG nº 46.731.419-6 SSP/SP expedida em 08/11/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.430.048-62, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Mauro"); . **14. JOSÉ IVAN FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 31/01/1996, portador da cédula de identidade RG nº 59.694.791-4SSP/SP expedida em 06/06/2023, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.690.262-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("José" e, em conjunto com Rodrigo, Flávio, Christian, Rafael, Pedro, Amorim, Glauber, Samuel, Bernardo, Caio, Kelly, Luis e Mauro, os "Sócios"). na qualidade de sócios e titulares da totalidade das quotas representativas do capital social da **GIANT STEPS PARTNERSHIP LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 49.726.597/0001-45, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.260.806.501 ("Sociedade"). **RESOLVEM** celebrar a 8ª (oitava) alteração do contrato social da Sociedade ("Instrumento"), em conformidade com o artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), de acordo com os seguintes termos e condições: **1. APROVAÇÃO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃ.** 1.1. Após exame, os Sócios resolvem aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, os termos do "Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Giant Steps Partnership Ltda. com a Incorporação do Acervo Cindido pela OHGS Participações Ltda. ("Protocolo"), celebrado em 04 de fevereiro de 2025, entre a Sociedade e a **OHGS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.547.342/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.265.797.411 ("OHGS"), o qual tem por objeto consubstanciar as justificativas, termos, cláusulas e condições da cisão parcial do patrimônio da Sociedade ("Cisão Parcial") e a incorporação do acervo patrimonial cindido ("Acervo Cindido") pela OHGS, que sucederá a Sociedade apenas nos direitos e obrigações a ela transferidos, sem solidariedade com a Sociedade, nos termos dos artigos 229, §1º, e 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). O Protocolo é parte integrante do presente Instrumento na forma do **Anexo I**. **2. RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃ.** 2.1. Os Sócios decidem, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, ratificar a nomeação e contratação da empresa avaliadora especializada **Ipê Avaliações e Serviços Contábeis Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Al. Min. Rocha de Azevedo, nº 1.334, 1º andar, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.357.037/0001-19, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 2SP041840 ("Empresa Avaliadora"), contratada para proceder à avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido da Sociedade, a valor contábil, para os fins de sua cisão parcial e incorporação da parcela cindida pela OHGS, e elaborar o respectivo laudo de avaliação nos termos do Protocolo ("Laudo de Avaliação"), observados os termos do parágrafo 3º do artigo 229 e do artigo 227 da Lei das S.A. e demais artigos aplicáveis do Código Civil. **3. APROVAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃ.** 3.1. Ato contínuo, os Sócios decidem aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a íntegra do Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Especializada para fins da Cisão Parcial. Nos termos do Laudo de Avaliação, que constitui um anexo do Protocolo que acompanha o presente Instrumento e sendo dele parte integrante. 3.2. A Empresa Avaliadora consignou no Laudo de Avaliação **(i)** que adotou o dia 30 de novembro de 2024 como data-base para avaliação contábil do Acervo Cindido ("Data-Base"); e **(ii)** sua avaliação do Acervo Cindido, com observância aos princípios de contabilidade aceitos no Brasil e das disposições contidas na legislação societária, pelo seu valor patrimonial contábil a R$ 2.638.523,07 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e sete centavos). 3.3. Nos termos do Laudo de Avaliação, o Acervo Cindido que será totalmente incorporado pela OHGS será composto por 2.985 (duas mil, novecentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, as quais representam a totalidade da participação indireta de Flávio, Rafael e Pedro na **GIANT STEPS EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade empresária por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.261.981/0001-63, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.229.115.623 ("GSE"), correspondentes ao valor total de R$ 2.638.523,07 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e sete centavos). **4. APROVAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA SOCIEDAD.** 4.1. Os Sócios resolvem, por unanimidade e sem quaisquer reservas, aprovar a Cisão Parcial, nos termos do Protocolo e do Laudo de Avaliação aprovados nos itens 1.1 e 3.1 acima, respectivamente, com a incorporação do Acervo Cindido pela OHGS. 4.2. A Cisão Parcial ora aprovada não resultará em solidariedade passiva entre a Sociedade e a OHGS, nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A., sendo a OHGS titular apenas dos direitos e responsável apenas pelas obrigações que integram o Acervo Cindido ora incorporado pela OHGS. **5. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTA.** 5.1. Com a expressa e integral anuência dos Sócios, que neste ato **(i)** renunciam ao exercício de quaisquer direitos de preferência para a aquisição de quotas de emissão da Sociedade; e **(ii)** reconhecem e aprovam as transferências que serão realizadas por meio deste Instrumento, o sócio Flávio cede e transfere, de forma onerosa, quotas de emissão da Sociedade, de forma irrevogável e irretratável, para os demais sócios da Sociedade, nas condições indicadas a seguir: **(i) Flávio** cede e transfere para **Rodrigo**: **(a) 166 (cento e sessenta e seis) quotas ordinárias de emissão da Sociedade,** com valor nominal de R$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero sete); e **(b)** 1.120.971 **(**um milhão, cento e vinte mil e novecentas e setenta e uma) quotas preferenciais classe G de emissão da Sociedade, com valor nominal de R$ R$ 0,135686506921 (zero vírgula um três cinco seis oito seis cinco zero seis nove dois um), todas as quotas totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, bem como todos os direitos e obrigações relativos ou decorrentes das quotas transferidas; **(ii) Flávio** cede e transfere para **Christian**: **(a) 167 (cento e sessenta e** sete) quotas ordinárias de emissão da Sociedade, com valor nominal de R$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero sete); e **(b)** 1.120.973 (um milhão, cento e vinte mil e novecentas e setenta e três) quotas preferenciais classe G de emissão da Sociedade, com valor nominal de R$ R$ 0,135686506921 (zero vírgula um três cinco seis oito seis cinco zero seis nove dois um), todas as quotas totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, bem como todos os direitos e obrigações relativos ou decorrentes das quotas transferidas; **(iii) Flávio** cede e transfere para **Amorim** 48.240 **(**quarenta e oito mil e duzentas e quarenta) quotas preferenciais classe G de emissão da Sociedade, com valor nominal de R$ 0,135686506921 (zero vírgula um três cinco seis oito seis cinco zero seis nove dois um), todas as quotas totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, bem como todos os direitos e obrigações relativos ou decorrentes das quotas transferidas; **(iv) Flávio** cede e transfere para **Glauber** 15.693 **(**quinze mil e seiscentas e noventa e três) quotas preferenciais classe G de emissão da Sociedade, com valor nominal de R$ 0,135686506921 (zero vírgula um três cinco seis oito seis cinco zero seis nove dois um), todas as quotas totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, bem como todos os direitos e obrigações relativos ou decorrentes das quotas transferidas; 5.2. Diante das cessões e transferências de quotas aprovadas acima, o cedente e os cessionários dão-se, neste ato, a mais ampla geral, irrestrita, irretratável e irrevogável quitação, para mais nada reclamarem um do outro, seja a que título e tempo for, com relação às cessões e transferências de quotas indicadas acima. **6. APROVAÇÃO DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE MEDIANTE CANCELAMENTO DE QUOTA.** 6.1. Em virtude da Cisão Parcial, os Sócios decidem aprovar, por unanimidade e sem quaisquer reservas, a redução do capital social de Sociedade de R$ 5.843.351,46 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos) para R$ 3.619.469,72 **(**três milhões, seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), representando, portanto, uma redução no montante de R$ 2.223.881,74 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), em razão da Cisão Parcial. A redução do capital social ora aprovada será efetivada mediante o cancelamento de 11.364.976 (onze milhões, trezentas e sessenta e quatro mil e novecentas e setenta e seis) quotas de emissão da Sociedade, sendo que tal cancelamento ocorrerá com relação a quotas detidas por Flávio, Rafael e Pedro, conforme a seguinte distribuição: **(i) Flávio**: serão canceladas 8.217.180 (oito milhões, duzentas e dezessete mil e cento e oitenta) quotas detidas por **Flávio**, sendo **(a)** 521.905 **(**quinhentas e vinte e uma mil e novecentas e cinco) quotas preferenciais classe B, com valor nominal de R$ 0,24046736475 (zero vírgula dois quatro zero quatro seis sete três seis quatro sete cinco) cada uma; e **(b)** 7.695.275 (sete milhões, seiscentas e noventa e cinco mil e duzentas e setenta e cinco) quotas preferenciais classe G, com valor nominal de R$ 0,135686506921 (zero vírgula um três cinco seis oito seis cinco zero seis nove dois um) cada uma, correspondentes ao valor total de R$ 1.169.646,14 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos); **(ii) Rafael**: serão canceladas 2.193.092 (duas milhões, cento e noventa e três mil e noventa e duas) quotas preferenciais classe A, com valor nominal de R$ 0,300897249181 (zero vírgula três zero zero oito nove sete dois quatro nove um oito um) cada uma, correspondentes ao valor total de R$ 659.895,35 (seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos); . **(iii) Pedro**: serão canceladas 954.704 (novecentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e quatro) quotas preferenciais classe C, com valor nominal de R$ 0,413049751546 (zero vírgula quatro um três zero quatro nove sete cinco um cinco quatro seis) cada uma, correspondentes ao valor total de R$ 394.340,25 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos). 6.1.1. Por força das cessões e transferências e do cancelamento de quotas da Sociedade deliberados nos itens 5.1 e 6.1 acima, Flávio, Rafael e Pedro retiram-se da Sociedade. Flávio, Rafael, Pedro e a Sociedade dão-se, neste ato, a mais ampla geral, irrestrita, irretratável e irrevogável quitação, para mais nada reclamarem um do outro, seja a que título e tempo for, com relação ao cancelamento de quotas indicado acima, bem como com relação à participação dos sócios retirantes Flávio, Rafael e Pedro na qualidade de sócios da Sociedade. 6.2. Tendo em vista as deliberações tomadas nos itens 5.1 e 6.1 acima, os Sócios remanescentes resolvem alterar a redação da Cláusula 5ª do contrato social da Sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R$ 3.619.469,72 (três milhões, seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 23.953.099 (vinte e três milhões, novecentas e cinquenta e três mil e noventa e nove) quotas, que, por sua vez, estão divididas em 6 (seis) classes distintas, da seguinte forma: (i) 1.000 (mil) quotas ordinárias, com valor nominal de R$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero sete); (ii) 1.043.810 (um milhão, quarenta e três mil e oitocentas e dez) quotas preferenciais classe B, nominativas, com valor nominal de R$ 0,24046736475 (zero vírgula dois quatro zero quatro seis sete três seis quatro sete cinco) cada; (iii) 452.802 (quatrocentas e cinquenta e duas mil, oitocentas e duas) quotas preferenciais classe D, nominativas, com valor nominal de R$ 0,568750204284 (zero vírgula cinco seis oito sete cinco zero dois zero quatro dois oito quatro) cada; (iv) 147.297 (cento e quarenta e sete mil, duzentas e noventa e sete) quotas preferenciais classe E, nominativas, com valor nominal de R$ 0,568750415827 (zero vírgula cinco seis oito sete cinco zero quatro um cinco oito dois sete) cada; (v) 2 (duas) quotas preferenciais classe F, nominativas, com valor nominal de R$ 0,24 (vinte e quatro centavos) cada; e (vi) 22.308.188 (vinte milhões, trezentas e oito mil e cento e oitenta e oito) quotas preferenciais classe G, com valor nominal de R$ 0,135686506921 (zero vírgula um três cinco seis oito seis cinco zero seis nove dois um) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

Sócio	Total de Quotas	Espécie/Classe	Valor (R$)	Participação (%)
Rodrigo	500	Ordinária	R$ 120,23	0,00208741%
	521.905	Preferencial Classe B	R$ 125.501,11	2,17886213%
	1	Preferencial Classe F	R$ 0,24	0,00000417%
	11.122.124	Preferencial Classe G	R$ 1.509.122,15	46,43292294%
Christian	500	Ordinária	R$ 120,23	0,00208741%
	521.905	Preferencial Classe B	R$ 125.501,11	2,17886213%
	11.122.125	Preferencial Classe G	R$ 1.509.122,29	46,43292711%
Amorim	452.802	Preferencial Classe D	R$ 257.531,23	1,89036918%
	48.240	Preferencial Classe G	R$ 6.545,50	0,20139357%
Glauber	147.297	Preferencial Classe E	R$ 83.775,23	0,61493922%
	15.693	Preferencial Classe G	R$ 2.129,32	0,06551554%

Sócio	Total de Quotas	Espécie/Classe	Valor (R$)	Participação (%)
Samuel	1	Preferencial Classe F	R$ 0,24	0,00000417%
Bernardo	1	Preferencial Classe G	R$ 0,14	0,00000417%
Caio	1	Preferencial Classe G	R$ 0,14	0,00000417%
Kelly	1	Preferencial Classe G	R$ 0,14	0,00000417%
Luis	1	Preferencial Classe G	R$ 0,14	0,00000417%
Mauro	1	Preferencial Classe G	R$ 0,14	0,00000417%
José	1	Preferencial Classe G	R$ 0,14	0,00000417%
Total	23.953.099	-	R$ 3.619.469,72	

Parágrafo Primeiro - Cada quota ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações sociais da Sociedade, sendo 1 (um) voto por quota ordinária. Parágrafo Segundo - Cada quota preferencial confere a seu titular (i) direito a um voto nas deliberações sociais da Sociedade, sendo 1 (um) voto por quota preferencial; e (ii) preferência no reembolso de capital, sem prêmio em relação às quotas ordinárias, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro - As quotas serão indivisíveis em relação à Sociedade. Parágrafo Quarto - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor das quotas detidas. Parágrafo Quinto - As quotas de emissão da Sociedade não poderão ser alienadas, cedidas ou, de qualquer forma, transferidas, total ou parcialmente, sem observar as regras previstas no Acordo de Sócios da Sociedade e no Acordo de Acionistas da Giant Steps Empreendimentos S.A. arquivados em sua sede ("Acordos de Sócios"), aos quais cada quotista da Sociedade declarou ciência e aderiu expressamente às regras sobre transferência de quotas.. **7. AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃ.** 7.1. Os Sócios, por unanimidade e sem quaisquer reservas, autorizam a administração da Sociedade a praticar todos os atos e tomar todas as demais providências necessárias à implementação e formalização da Cisão Parcial, incluindo, sem limitação, a atualização de dados cadastrais da Sociedade perante os órgãos públicos competentes, os arquivamentos perante as juntas comerciais aplicáveis e as publicações no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, e ratificar todos os atos já praticados pela administração em relação a tais matérias. **8. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIA.** 8.1. Em decorrência das deliberações acima, os Sócios resolvem alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**CONTRATO SOCIAL D. GIANT STEPS PARTNERSHIP LTDA.** CNPJ/MF nº 49.726.597/0001-4. NIRE 35.260.806.50. **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO PRAZ. Cláusula 1ª - Denominação**: A Sociedade empresária limitada será denominada **GIANT STEPS PARTNERSHIP LTDA.**, regida pelo presente Contrato Social e operará nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alteradas de tempos em tempos. **Cláusula 2ª - Sede**: A Sociedade tem sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, podendo abrir ou encerrar filiais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante deliberação dos sócios. **Cláusula 3ª** - A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura deste Contrato Social e terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - OBJET. Cláusula 4ª** - A Sociedade tem por objeto social a participação em qualquer sociedade, empreendimento ou fundo de investimento em participações, no Brasil e no exterior, qualquer que seja seu objetivo, exceto em instituições financeiras (CNAE 6462-0/00). **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIA. Cláusula 5ª** - O capital social da Sociedade é de R$ 3.619.469,72 (três milhões, seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 23.953.099 (vinte e três milhões, novecentas e cinquenta e três mil e noventa e nove) quotas, que, por sua vez, estão divididas em 6 (seis) classes distintas, da seguinte forma: **(i)** 1.000 (mil) quotas ordinárias, com valor nominal de R$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero sete); **(ii)** 1.043.810 (um milhão, quarenta e três mil e oitocentas e dez) quotas preferenciais classe B, nominativas, com valor nominal de R$ 0,24046736475 (zero vírgula dois quatro zero quatro seis sete três seis quatro sete cinco) cada; **(iii)** 452.802 (quatrocentas e cinquenta e duas mil, oitocentas e duas) quotas preferenciais classe D, nominativas, com valor nominal de R$ 0,568750204284 (zero vírgula cinco seis oito sete cinco zero dois zero quatro dois oito quatro) cada; **(iv)** 147.297 (cento e quarenta e sete mil, duzentas e noventa e sete) quotas preferenciais classe E, nominativas, com valor nominal de R$ 0,568750415827 (zero vírgula cinco seis oito sete cinco zero quatro um cinco oito dois sete) cada; **(v)** 2 (duas) quotas preferenciais classe F, nominativas, com valor nominal de R$ 0,24 (vinte e quatro centavos) cada; e **(vi)** 22.308.188 (vinte milhões, trezentas e oito mil e cento e oitenta e oito) quotas preferenciais classe G, com valor nominal de R$ 0,135686506921 (zero vírgula um três cinco seis oito seis cinco zero seis nove dois um) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

Sócio	Total de Quotas	Espécie/Classe	Valor (R$)	Participação (%)
Rodrigo	500	Ordinária	R$ 120,23	0,00208741%
	521.905	Preferencial Classe B	R$ 125.501,11	2,17886213%
	1	Preferencial Classe F	R$ 0,24	0,00000417%
	11.122.124	Preferencial Classe G	R$ 1.509.122,15	46,43292294%
Christian	500	Ordinária	R$ 120,23	0,00208741%
	521.905	Preferencial Classe B	R$ 125.501,11	2,17886213%
	11.122.125	Preferencial Classe G	R$ 1.509.122,29	46,43292711%
Amorim	452.802	Preferencial Classe D	R$ 257.531,23	1,89036918%
	48.240	Preferencial Classe G	R$ 6.545,50	0,20139357%
Glauber	147.297	Preferencial Classe E	R$ 83.775,23	0,61493922%
	15.693	Preferencial Classe G	R$ 2.129,32	0,06551554%
Samuel	**1**	**Preferencial Classe F**	**R$ 0,24**	**0,00000417%**
Bernardo	**1**	**Preferencial Classe G**	**R$ 0,14**	**0,00000417%**
Caio	**1**	**Preferencial Classe G**	**R$ 0,14**	**0,00000417%**
Kelly	**1**	**Preferencial Classe G**	**R$ 0,14**	**0,00000417%**
Luis	**1**	**Preferencial Classe G**	**R$ 0,14**	**0,00000417%**
Mauro	**1**	**Preferencial Classe G**	**R$ 0,14**	**0,00000417%**
José	**1**	**Preferencial Classe G**	**R$ 0,14**	**0,00000417%**
Total	**23.953.099**	**-**	**R$ 3.619.469,72**	**100%**

Parágrafo Primeiro - Cada quota ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações sociais da Sociedade, sendo 1 (um) voto por quota ordinária. **Parágrafo Segundo** - Cada quota preferencial confere a seu titular **(i)** direito a um voto nas deliberações sociais da Sociedade, sendo 1 (um) voto por quota preferencial; e **(ii)** preferência no reembolso de capital, sem prêmio em relação às quotas ordinárias, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro** - As quotas serão indivisíveis em relação à Sociedade. **Parágrafo Quarto** - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor das quotas detidas. **Parágrafo Quinto** - As quotas de emissão da Sociedade não poderão ser alienadas, cedidas ou, de qualquer forma, transferidas, total ou parcialmente, sem observar as regras previstas no Acordo de Sócios da Sociedade e no Acordo de Acionistas da Giant Steps Empreendimentos S.A. arquivados em sua sede ("Acordos de Sócios"), aos quais cada quotista da Sociedade declarou ciência e aderiu expressamente às regras sobre transferência de quotas. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃ. Cláusula 6ª** - A Sociedade terá na qualidade de administradores representantes ("Administradores") os Srs: **(i) RODRIGO POTENZA TERNI**, brasileiro, casado no regime da separação total de bens, engenheiro, nascido em 03/02/1988, portador da cédula de identidade RG nº 35.283.022-0 SSP/SP expedida em 12/08/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.652.778-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **(ii) FLÁVIO POTENZA TERNI**, brasileiro, casado no regime da separação total de bens, engenheiro, nascido em 21/08/1984, portador da cédula de identidade RG nº 35.283.023-2 SSP/SP expedida em 24/11/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.893.278-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; . **(iii) CHRISTIAN IVESON**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 27/01/1981, portador da cédula de identidade RG nº 27.704.031-0 SSP/SP expedida em 26/03/2012, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.194.298-77, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. **Parágrafo Primeiro** - Os Administradores ficam investidos dos mais amplos poderes e atribuições para, individual ou conjuntamente, assinar quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade, incumbindo-se de todas as operações sociais e representando a Sociedade judicial ou extrajudicialmente, inclusive para movimentação da conta bancária e outros estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e deste contrato social, e isentos de caução, ficando investidos, neste ato, de amplos e gerais poderes de administração. **Parágrafo Segundo** - Os Administradores terão mandato por tempo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer momento, por deliberação dos sócios. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente: **(i)** por pelo menos 1 (um) Administrador, individualmente; ou **(ii)** por qualquer pessoa investida de poderes específicos através de procuração outorgada nos termos da Cláusula 7ª deste contrato social. **Parágrafo Quarto** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos dos Administradores, procuradores ou empregados da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social. **Parágrafo Quinto** - A Sociedade não terá Conselho Fiscal permanente. **Parágrafo Sexto** - Cada um dos Administradores ora nomeados declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, seja por **(i)** determinação de lei especial ou decisão judicial; **(ii)** condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e/ou **(iii)** crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **Cláusula 7ª** - As procurações outorgadas em nome da sociedade deverão ser assinadas pelos 2 (dois) Administradores em conjunto e deverão conter menção expressa aos poderes conferidos. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar expressamente os poderes concedidos, ter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado e admitir o substabelecimento, desde que com reserva de iguais. **CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIO. Cláusula 8ª** - Salvo disposição em contrário, quaisquer deliberações previstas em lei ou neste Contrato Social dependerão do voto afirmativo dos sócios detentores da maioria das quotas ordinárias. **Cláusula 9ª** - Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias estarão sujeitas à deliberação dos sócios detentores de quotas ordinárias: (i) a aprovação anual das contas da administração; (ii) a alteração do Contrato Social; (iii) a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; (iv) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; (v) a recuperação judicial ou extrajudicial, ou o pedido de falência; . (vi) a destinação ou distribuição de lucros da Sociedade. **CAPÍTULO VI - BALANÇOS E RESULTADO